



Câmara Municipal de Japi

Palácio João Justino Dantas

Rua João Batista Confessor, Nº 17 – Centro – Japi/RN – CEP: 59213-000
CNPJ: 10.727.576/0001-09 – Tel.: (84) 3297 0017 – E-mail: cmdejapi@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, E A EMPRESA: L TARGINO DE LIMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA – ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI, com sede na Rua João Batista Confessor, Centro, na cidade de Japi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.727.576/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Presidente, **MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA**, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF nº 134.302.638-59, portador(a) da Carteira de Identidade nº 004.228.241, residente e domiciliado na cidade de Japi/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **L TARGINO DE LIMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.234.062/0001-14, sediado(a) na Rua Bento Urbano, nº 238, Centro, São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59.460-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUCINEIDE TARGINO DE LIMA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1962644, expedida pela (o) ITEP/RN e CPF nº 047.945.434-50, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 007/2023 e em observância às disposições do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 002/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **Prestação de serviços de assessoria técnica no setor de Recursos Humanos, notadamente na orientação e elaboração da folha de pagamento, bem como na transmissão, acompanhamento, retificações (se houver), das Obrigações Acessórias (DIRF, RAIS e na Implantação do e-Social, conforme Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 76/2020, e recentemente com a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, que consolida o cronograma de faseamento de implantação do e-Social), com responsabilidade financeira junto ao Sistema de Recursos Humanos Integrado da Câmara Municipal de Japi/RN, além de capacitar e treinar os servidores para as tarefas de rotinas para o setor acima mencionado**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Este contrato poderá ser substituído por outro instrumento equivalente (Ordem de Serviço/Nota de Empenho)

1.2. Discriminação do objeto:

Itens	Descrição	Quant.	Und	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$
01	Prestação de serviços de assessoria técnica no setor de Recursos Humanos, notadamente na orientação e elaboração da folha de pagamento, bem como na transmissão, acompanhamento, retificações (se houver), das Obrigações Acessórias (DIRF, RAIS e na Implantação do e-Social.	12	Mês	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, *na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*

2.2. O contrato terá início na data de 25/01/2023, e encerramento em 31/12/2023,

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Japi/RN, para o exercício de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Japi/RN.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 - CONTRATADO:

8.1.1 - Dos Direitos:

- a) Perceber seus pagamentos, de acordo com o estipulado na cláusula quarta, deste instrumento contratual;
- b) Executar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração;
- c) A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da prestação de serviço, admitido, em cada caso, pela Contratante.

8.1.2 - Das Obrigações:

8.1.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

8.1.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;

8.1.2.5. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

8.1.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

8.1.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Japi/RN;

8.1.2.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.1.2.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.2.10. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.2.11. Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone.

8.2 - CONTRATANTE:

8.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATANTE deverá:

8.2.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência e Contrato;

8.2.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

8.2.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, na forma do contrato;

8.2.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;

8.2.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração;

8.2.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.2.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

9.1. A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **Câmara Municipal de Japi/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, emitida pelo Sr. Presidente, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. Por atraso no fornecimento e/ou na realização dos serviços, fixada neste instrumento, observada a Legislação Regente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1 - Este contrato será rescindido, caso:

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) O cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório à ampla defesa.

10.2 - A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, nos casos enumerados do subitem 11.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência pela Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Cidade de Santa Cruz/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Japi/RN, 25 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN
MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA
Presidente
P/Contratante

L TARGINO DE LIMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA – ME
LUCINEIDE TARGINO DE LIMA
P/ Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF: